

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.262, de 22/08/19

Processo: 83.677

### PROJETO DE LEI Nº. 12.975

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
28/08/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.975**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>[Handwritten Signature]</i> 06/08/2019	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parâmetro CJ nº:		<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>A CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 13/08/19</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 13/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 13/08/19</p>
<p>A CFO.</p> <p>Diretor Legislativo 13/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 13/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 13/08/19</p>
<p>A _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>A _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>A _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

fls. 03

**OF. GP.L. nº 263/2019**

**Processo nº 6.122-8/2017**

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 83677/2019  
Data: 06/08/2019 Horário: 16:45  
Legislativo -

**Jundiaí, 05 de agosto de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende obter autorização legislativa para mútua concessão administrativa de áreas entre a Administração Direta e a Indireta, notadamente com a DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



Processo nº 6.122-8/2017

PUBLICAÇÃO  
09/08/19

Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

---

Presidente  
06/08/2019

APROVADO

Presidente  
20/08/2019

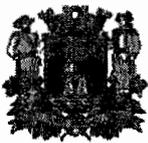
**PROJETO DE LEI Nº 12.975**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote 02, da Quadra A, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo I.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de atividade vinculada à prestação de serviço público de água e esgoto, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

**Art. 3º** Fica a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, observadas as formalidades da legislação societária, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso ao Município das áreas de sua propriedade objeto das Matrículas nº 4.705 e nº 164.705 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.



**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo II, com as necessárias adequações.

**Art. 4º** A área descrita no art. 3º desta Lei destinar-se-á à construção da nova sede da Guarda Municipal e instalação do Centro Integrado de Controle Operacional Municipal – CICOM e outros serviços de urgência e emergência, notadamente para a integração SAMU/SAEC, Defesa Civil e Operação de Trânsito, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão dos imóveis ao patrimônio da Sociedade de Economia Mista.

**Art. 5º** Implementado o prazo de concessão e cumpridas as condições legais, fica autorizada a permuta das áreas referidas nos artigos 1º e 3º desta Lei, entre os entes públicos titulares das mesmas, por intermédio de escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

**§1º** Para o fim exclusivo previsto no caput deste artigo, as áreas de que tratam a presente Lei ficam transferidas da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais.

**§2º** O prazo da concessão poderá ser prorrogado enquanto não implementada as condições favoráveis hábeis à formalização do instrumento de permuta.

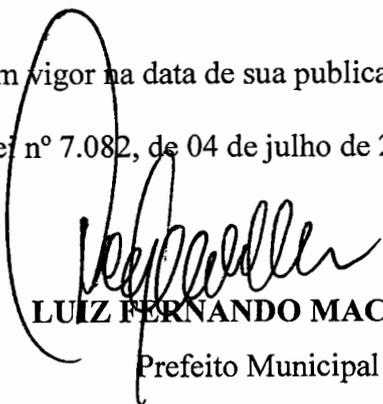
**Art. 6º** Na hipótese de se registrar a necessidade de torna, quando da efetivação da permuta das áreas objeto desta Lei, o Poder Executivo se incumbirá de adotar, no momento oportuno, as medidas de cunho orçamentário financeiro para regular observância das leis de planejamento orçamentário.

**Art. 7º** Para a permuta tratada nesta Lei fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes no inciso I, alínea “b” do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

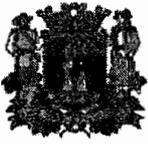
**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se a Lei nº 7.082, de 04 de julho de 2008.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



ANEXO I

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO.**

**Processo nº 6.211-8/17**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e de outro a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na ..... neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº. SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO e DAE**, têm justo e avençado o que segue:

**I – O MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorga à **DAE**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de .....

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II – A DAE** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**.

**III – Obriga-se a DAE a:**

**a)** submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

**b)** iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à DAE.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... .

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

**Prefeito**

**DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

**Processo nº 6.211-8/17**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e nas atas da Reunião Ordinária do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária, ambas realizadas em 13 de junho de 2019, de um lado a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na ..... neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº..... SSP/SP e CPF/MF nº.....e de outro, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, adiante denominados apenas **DAE** e **MUNICÍPIO**, têm justo e avençado o que segue:

**I – A DAE**, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorga ao **MUNICÍPIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do seu patrimônio, localizada na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de .....

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II – O MUNICÍPIO** se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **DAE**.

**III – Obriga-se o MUNICÍPIO** a dar ciência à **DAE** a respeito do projeto de construção, com todas as especificações necessárias.



**IV** - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expreso consentimento da **DAE**, sob pena de retrocessão.

**V** - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **DAE**.

**VI** – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... .

**VII** – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**VIII** – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

**Prefeito**

**DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017  
Decreto nº : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74  
1º O.R.I. de Jundiá

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2  
Lote nº 02, Quadra A – Vila Hortolândia  
Imóvel : gleba  
Testada : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Número de Testadas : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Formato : Irregular  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. **ÁREA AVALIADA:**

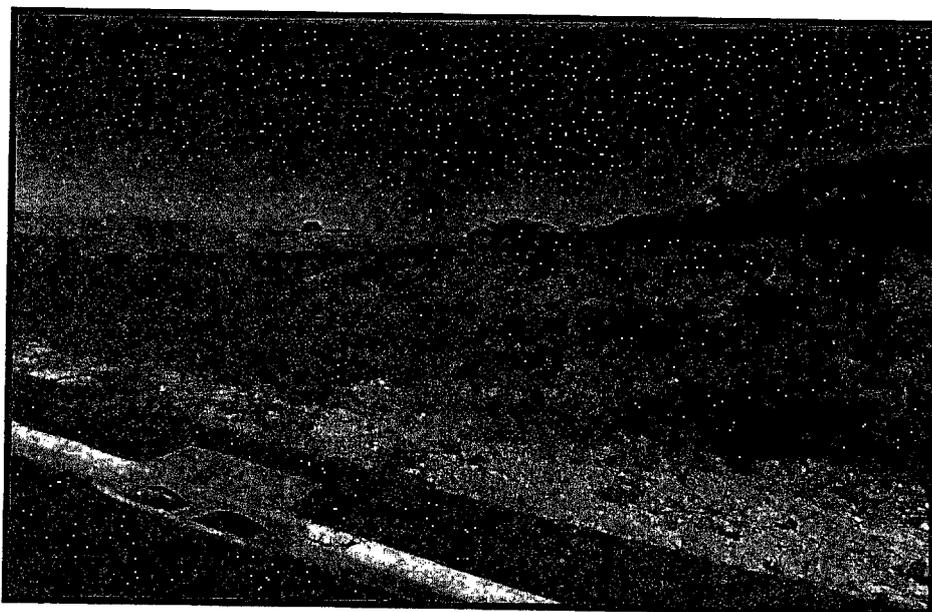
Terreno: 19.238,34 m<sup>2</sup>

5. **VALOR INDENIZATÓRIO:**

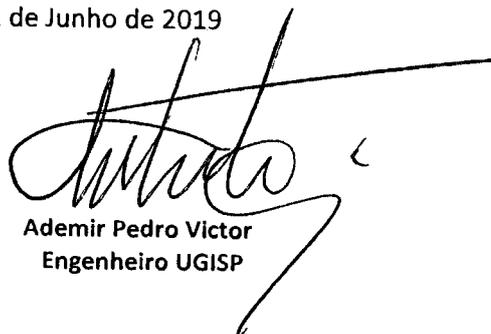
terreno : 19.238,34 x R\$ 635,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 12.216.345,90  
TOTAL ..... = R\$ 12.216.345,90

(Doze Milhões, Duzentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

6. **FOTO DO IMÓVEL:**



Jundiaí, 11 de Junho de 2019

  
Ademir Pedro Victor  
Engenheiro UGISP

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017  
Decreto nº : \* \* \* \* \*  
Finalidade : Avaliação de área para permuta

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : *DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO*  
Cadastro Municipal : 24.018.0018 e 24.018.0061  
Matrícula : nº 4.705 do 2º O.R.I. de Jundiá  
Transcrições nº 19.510 e nº 48.706

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Cica nº1.790 e Av.14 de Dezembro nº1.665, Jardim Santa Júlia, Bairro Vila Rami  
Imóvel : terreno, com benfeitorias  
Testada : 76,00m p/ Rua Cica  
88,00m p/ Av. 14 de Dezembro  
Número de Testadas : 02  
Formato : Irregular  
Topografia : plana, em nível com a Av. 14 de Dezembro  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

*fls.*

4. ÁREA AVALIADA:

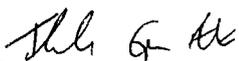
Terreno = 10.185,00 m<sup>2</sup>  
Benfeitorias = 406,00 m<sup>2</sup>

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 10.502,63 m<sup>2</sup> X 1.390,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 14.598.655,70  
Benfeitorias = R\$ 510.000,00  
TOTAL ..... = R\$ 15.108.655,70

(Quinze Milhões, Cento e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

Jundiaí, 27 de Fevereiro de 2019

  
THALES GASSER FORTI  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

6. FOTOS:



FOTO 01 – Vista frontal - Av. 14 de Dezembro

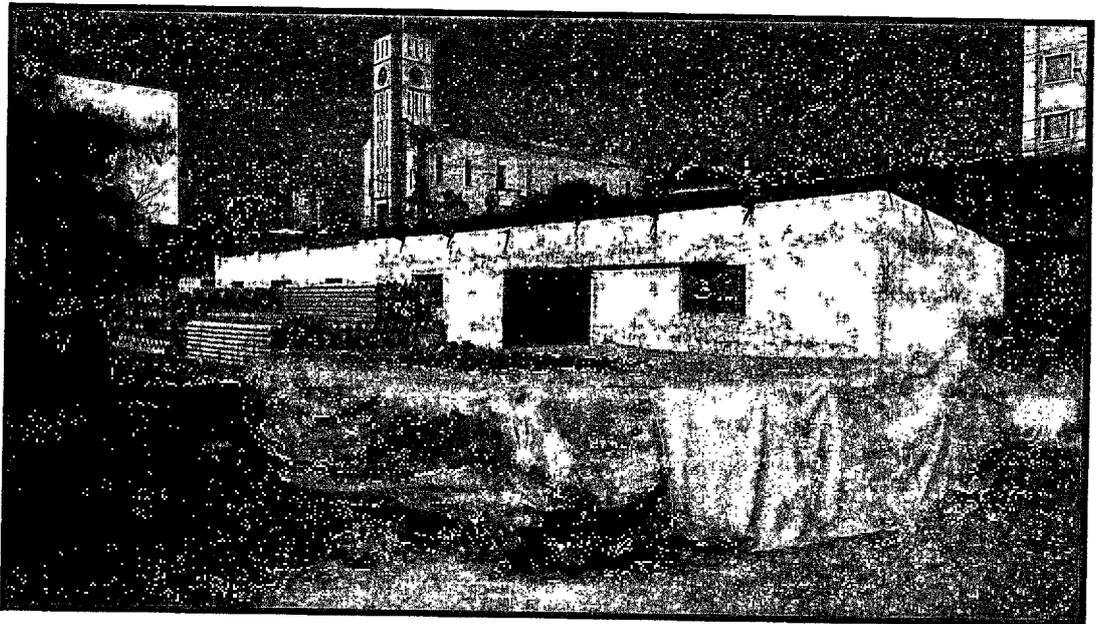


FOTO 02 – Vista do Barracão

*fls.*

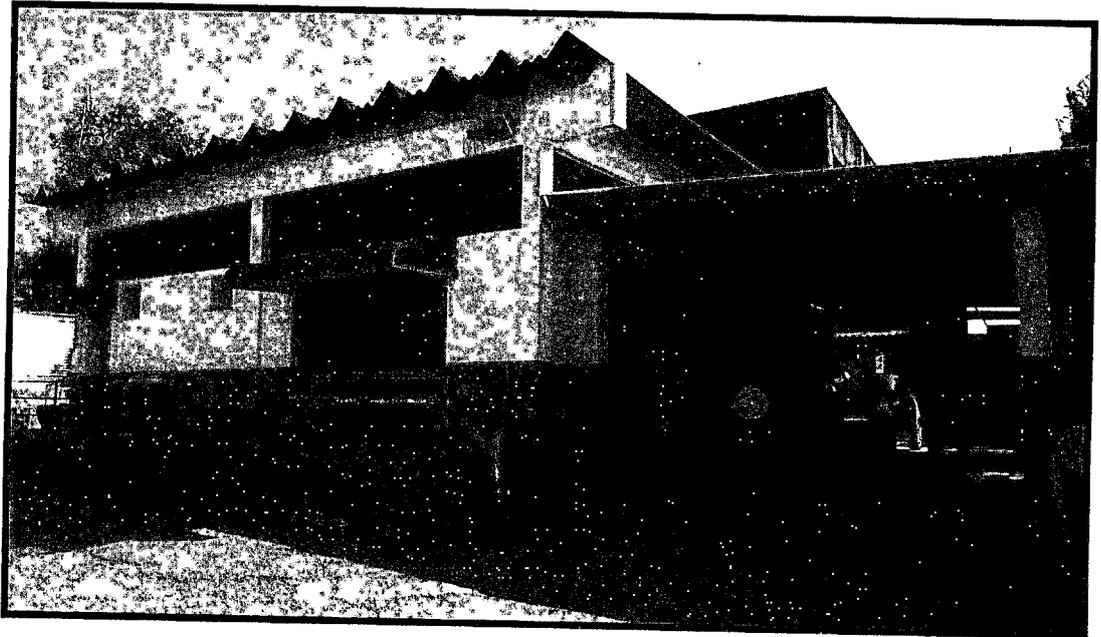


FOTO 03 – Escritório

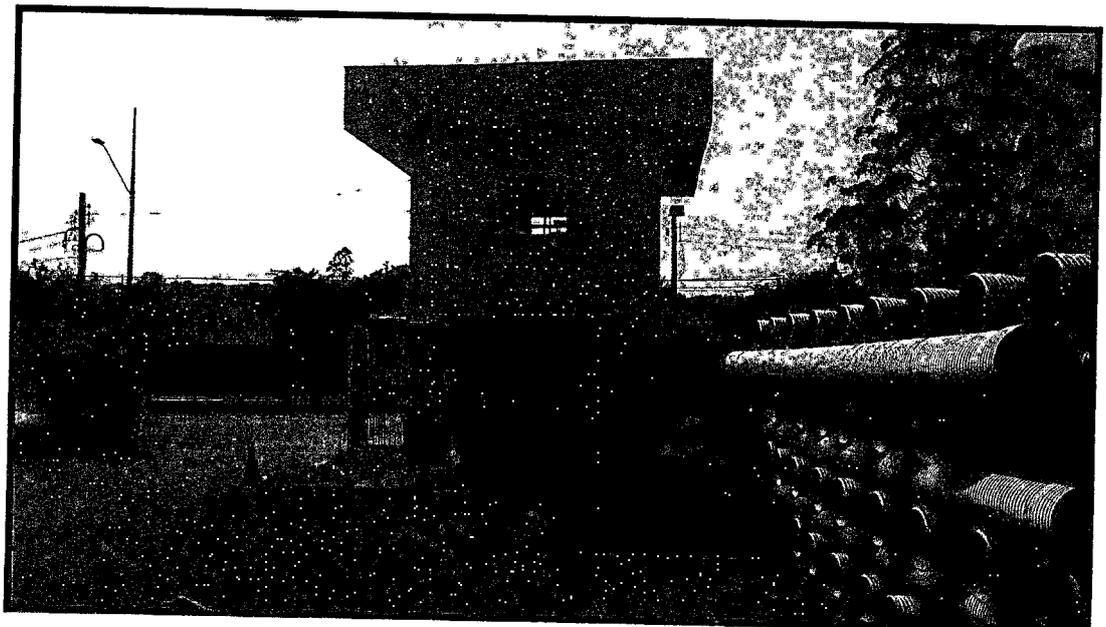


FOTO 04 – Portaria

*fls.*

AV. PROJETADA 3

43.42

0,00m<sup>2</sup>

①

49° BATALHÃO POLÍCIA MILITAR  
PROC. n°07.884-7/05

80.62

QUADRA "C"

43.42

AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ x DAE S/A

LOCAL : PMJ - PROLONG. AV. ALEXANDRE LUDKE, AV. NAVARRO  
DE ANDRADE e AV. PROJETADA 2-BAIRRO V. HORTOLÂNDIA  
DAE - AV. 14 DE DEZEMBRO e RUA CICA - VILA RAMI

RESPONSÁVEL

DATA

LEVANTAMENTO

PROJETO

DESENHO

DENISE FERNANDA TORRES

JAN/2007

ESCALA

INDICADAS

FOLHA

01/01

PROCESSO

ARQUIVO

CIDADE ADM - PERMUTA DAE

MODIFICAÇÕES

RESPONSÁVEL

SEÇÃO

DATA



**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se pretende obter autorização legislativa para mútua concessão administrativa de áreas entre a Administração Direta e a Indireta, notadamente com a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO.

As áreas objeto da presente propositura são as seguintes:

I - de posse do Município - imóvel localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote 02, da Quadra A, (Auto de Imissão de Posse - Proc. Judicial nº 717/74), englobando uma área de 19.238,34m<sup>2</sup>;

II - de propriedade da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO - áreas de sua propriedade objeto das Matrículas nº 4.705 e nº 164.705 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, englobando uma área de 10.502,63m<sup>2</sup>.

Inicialmente, cabe considerar que em tempos pretéritos, por intermédio da Lei nº 7.082, de 07 de julho de 2008, foi outorgada a concessão da área referida no item I acima mencionado, todavia, não se efetivou a prorrogação do prazo da outorga, e desta feita, opta-se pela formalização de ato que igualmente viabilize a concessão administrativa de áreas daquela Sociedade à Administração Direta.

Nesse particular, registre-se, por oportuno, que o formato ora apresentado se afigura o mais adequado em função do Município ainda não possuir a titularidade do bem imóvel oriundo de desapropriação judicial citado no item I acima.

Os benefícios decorrentes da presente propositura são evidentes na medida em que por questões de logística disponibilizar-se-á área mais próxima da sede da empresa, para uso de suas finalidades estatutárias, e ao seu turno a área de propriedade da Sociedade será de extrema valia para a Administração Direta, na medida em que se destinará a nova sede da Guarda Municipal, se apresentando consentânea com as necessidades daquela Corporação, e instalação do Centro Integrado de Controle Operacional Municipal – CICOM e

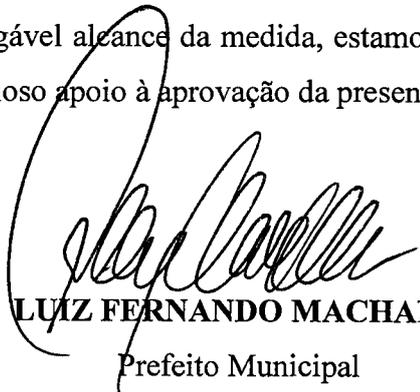


outros serviços de urgência e emergência, notadamente para a integração SAMU/SAEC, Defesa Civil e Operação do Trânsito.

Diante das particularidades do caso, objetiva-se mais, a obtenção de autorização legislativa para que, em momento oportuno, uma vez regularizada a titularidade do bem integrante da Administração Direta seja efetivada a permuta (ou doação) dos aludidos bens, de sorte a sacramentar o intento que move a iniciativa.

Considerando que estamos diante de ampliação de ação governamental dadas as finalidades precípua que se pretende obter a área da Sociedade, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101/00 e alterações.

Em face do inegável alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio à aprovação da presente propositura.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03\_19

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.800.676.025</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.138.062.500</b>	<b>2.169.383.174</b>	<b>2.239.976.149</b>	<b>2.317.127.916</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
<i>Receita Previdenciária</i>	88.702.494	87.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	16.988.003
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.056.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.786.612.229</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.114.404.728</b>	<b>2.154.978.758</b>	<b>2.222.556.987</b>	<b>2.299.302.888</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.331.401</b>	<b>19.424.723</b>	<b>69.106.600</b>	<b>83.788.976</b>	<b>68.715.411</b>	<b>24.089.911</b>
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	121.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>11.149.035</b>	<b>12.698.225</b>	<b>15.970.200</b>	<b>18.188.976</b>	<b>18.715.411</b>	<b>19.089.911</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>138.093.261</b>	<b>150.111.086</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.797.761.264</b>	<b>1.898.751.926</b>	<b>2.130.374.928</b>	<b>2.173.167.734</b>	<b>2.241.272.397</b>	<b>2.318.392.799</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>2.045.273.400</b>	<b>2.134.798.112</b>	<b>2.198.291.540</b>	<b>2.260.481.591</b>
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.800.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.624.652.508</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>2.039.673.400</b>	<b>2.119.562.662</b>	<b>2.176.790.529</b>	<b>2.239.031.144</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.387.301</b>	<b>41.951.630</b>	<b>123.540.800</b>	<b>106.230.248</b>	<b>107.393.345</b>	<b>77.731.636</b>
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>11.350.465</b>	<b>22.758.120</b>	<b>112.840.800</b>	<b>93.729.359</b>	<b>81.291.721</b>	<b>60.753.619</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>38.354.900</b>	<b>12.143.790</b>	<b>3.006.675</b>	<b>3.004.600</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>142.382.868</b>	<b>149.822.544</b>	<b>166.521.800</b>	<b>169.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.636.035.373</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.150.866.100</b>	<b>2.225.435.812</b>	<b>2.261.088.825</b>	<b>2.302.789.362</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV - XXIII)</b>	<b>161.725.891</b>	<b>111.476.805</b>	<b>(60.491.172)</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(19.816.428)</b>	<b>-18.396.563</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(71.860.118)</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.611)</b>			

Aumento Permanente da Receita			231.135.862	42.792.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas			403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(172.458.117)</b>	<b>8.226.095</b>	<b>32.451.550</b>	<b>35.419.964</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 6.122-8/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso à DAE S/A Água e Esgoto de uma área do Município, e da DAE S/A fazer o mesmo com uma de suas áreas do Município, possibilitando a permuta futura dos imóveis.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 29/07/19

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

fls. 218

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE JUNDIAÍ

mátrícula

-4.705-

ficha

-4.705-

Jundiaí, 22 de novembro de 1976

IMÓVEL.-- Area em comum ocupada pelo D.A.E., que se inicia no marco zero, no alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Guapeva, Vila Rami, acompanhando a cerca levantada pelo Departamento de Águas e Esgotos da Prefeitura de Jundiaí, em 66,20 ms. confinando com a gleba "E2", até o marco "T", de fletindo à esquerda e percorrendo a extensão de 106,50 ms. - até "X", acompanhando linha irregular da margem esquerda do antigo alveo do Rio Guapeva, até o alinhamento citado, onde deflete à esquerda percorre o alinhamento da Marginal Esquerda do Rio Guapeva por 54,00 ms. até o marco zero, encerrando uma área de 1.469,27 ms<sup>2</sup>. PROPRIETARIOS.-- OSWALDO PRATES DA FONSECA, casado com SANTA FONSECA, ele procurador do Estado, aposentado; ela do lar; LUGIA PRATES DA FONSECA BRANDÃO, casado com WALDEMAR TEIXEIRA BRANDÃO, ela funcionária pública, ele comerciante; CECILIA PRATES DA FONSECA PASSOS, casada com VIRGILIO PASSOS, ela do lar, ele funcionário público aposentado; OLGA PRATES DA FONSECA CASTRO, casada com DIRCEU DE MAGALHÃES CASTRO, ela do lar, ele advogado; FERNANDO PRATES DA FONSECA, casado com MERCEDES GUERRAZZI FONSECA, ela advogada, ela professora aposentada, os primeiros residentes em São Paulo, e o último casal em Jundiaí.- TÍTULO AQUISITIVO.-- transcrição nº 6.131, fls. 60, livro 3-0, deste cartório.- O Oficial, Belis Mendes Ribeiro .....

R.1/4.705 - Nos termos da Carta de Adjudicação datado de 10 de abril de 1.975, assinado pelo Dr. Milton Theodoro Guimarães, dos bens deixados por falecimento de DIRCEU DE MAGALHÃES CASTRO, arrolamento nº 113/73, do Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e das Sucessões, 5º Ofício da Capital, do imóvel constante da presente a parte que pertencia ao arrolado ficou pertencendo à viúva meeira e inventariante OLGA PRATES DA FONSECA CASTRO, brasileira, do lar, residente à Rua

\*continua no verso\*

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiaí - SP

794540

11262-3-AA

11262-3-785001-798000-0518

matrícula -4.705-

ficha -4.705- verso

Dr. Renato Paes de Barros, 142, aptº 21, Capital, valor de cr 29.385,40.- Jundiaí, 22 de novembro de 1.976.- O Oficial, Belio Mendes Rufaro.....

Av.2/4.705 - Nos termos da escritura de desapropriação amigável lavrada em 17 de agosto de 1.977, fls. 203/205, livro 2, pelo 4º Tabelionato local, é a presente para constar que conforme levantamento feito, o imóvel desta matrícula tem a área de 1.005,00m2., assim descrita: "Partindo do ponto A, c/ confrontação da fábrica C.B.K., Rua Cica, caminha numa distância de 79,50m., chegando ao ponto B, início da área a ser desapropriada, segue em linha sinuosa uma distância de 106,50 m., na antiga margem do Córrego Guapeva, encontra o ponto C, segue sobre a linha de divisa da Avenida Marginal, atual 14 de Dezembro e Família Prates, no sentido 12º C.A.C. cidade, numa distância de 54,00m., até encontrar o ponto F. Ponto F, segue em linha reta até o ponto B numa distância de 66,20 m. onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 1.005,00m2.", e não como constou. Jundiaí, 03 de outubro de 1.977 O OFICIAL, Belio Mendes Rufaro.....

R.3/4.705 - Nos termos da referida escritura e conforme de creto 4.410, de 28.6.1977, o imóvel desta matrícula foi de clarado de utilidade pública e incorporado ao patrimônio do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI - DAE, autarquia municipal, CGC. 44642353/0001-60, por desapropriação feita a CECILIA PRATES DA FONSECA PASSOS, CIC.007.517.588 e s/m VIRGILIO PASSOS; OSWALDO PRATES DA FONSECA e s/m. SANTA FONSECA, CIC.030.380.258; LUCIA PRATES DA FONSECA BRANDÃO e s/m. WALDEMAR TEIXEIRA BRANDÃO; OLGA PRATES DA FONSECA CASTRO, CIC 899.110.838; FERNANDO PRATES DA FONSECA e s/m. MERCEDES GUER-

continua na ficha 02.



20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº 432 - Centro - CEP: 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

SP fl. 20

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE JUNDIAÍ

matricula  
4.705

ficha  
02

Jundiaí, 03 de outubro de 1977 *Bontempo*

RAZZI FONSECA, CIC.041.262.978, mediante a indenização de  
Cr\$307,530,00. Jundiaí, 03 de outubro de 1977. O Oficial,  
*Célio Mendes Ribeiro* ( Célio Mendes Ribeiro ).--

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

"continua no verso"

2.º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiaí - SP

11262-3-AA 794541



matricula  
**4.705**

ficha  
**02**  
verso

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

continua na ficha 03.



20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

SA 14  
2

LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL

20

Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Jundiaí-SP

2

MATRÍCULA  
4.705

FOLHA  
03

**AV 04 - SUCESSÃO** - Protocolo n. 385.568, em 04/05/2017. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 25 de abril de 2017, é a presente para constar que o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE, foi sucedido pelo DAE S.A. - **ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ n. 03.582.243/0001-73, com sede à Rodovia Vereador Geraldo Dias, n. 1.500, nesta cidade, nos termos das Leis Municipais ns. 5.307 e 5.308, ambas de 05 de outubro de 1999. Jundiaí, 25 de maio de 2017. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por \_\_\_\_\_ (César Formis Neto, escrevente).#

**AV 05 - RECADASTRO** - Protocolo n. 385.568, em 04/05/2017. Contribuinte recadastrado pela municipalidade sob n. 24.018.006. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 25 de maio de 2017. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por \_\_\_\_\_ (César Formis Neto, Escrevente).#

**AV 06 - LOGRADOURO** - Protocolo n. 385.568, em 04/05/2017. Nos termos do requerimento citado (AV 04), instruído com certidão expedida pela Municipalidade de Jundiaí aos 23 de maio de 2017 é a presente para constar que a Avenida Marinal Rio Guapeva deste imóvel, passou a denominar-se **Avenida 14 DE DEZEMBRO**, de acordo com a Lei n. 5.840/1981, decreto n. 4.094/1976. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 25 de maio de 2017. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por \_\_\_\_\_ (César Formis Neto, Escrevente).#

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Certifica, atendendo a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas efetuadas anteriormente a 10/07/2018, a presente fotocópia notifica integralmente todas ALIENACÕES E ÔNUS REAIS, inclusive CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, praticados no imóvel objeto da matrícula nº. 4705. Protocolo nº. 448.188. Guia nº. 77/2018. Jundiaí, 11 de julho de 2018.

Emolumentos.....	30,68
Estado.....	08,72
Contr. Prev.....	05,97
Sinoreg.....	01,62
Trib. Just.....	02,11
Município.....	00,92
Mín. Público.....	01,47
Total.....	51,50

(X) José Roberto Chepuch Filho - Escrevente  
( ) Renan Cayres Alves - Escrevente  
( ) Cleber De Jesus Castro - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIAÍ  
JOSÉ ROBERTO CHEPUCH FILHO  
Escrevente

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiaí - SP

11262-3-AA 794542

11262-3-26501-798000-0518





20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pábx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-8681  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

fls. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

20 Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Jundiaí-SP

2

MATRICULA  
164.705

FICHA  
01

CNS 11262-3 25 de maio de 2017

**ÁREA DE TERRAS**, necessária a construção de depósito de materiais, área essa situada no Bairro da Vila Rami, nesta cidade, e que assim se descreve: Partindo do ponto A, com confrontação da fabrica C.B.K., Rua Cica, caminhando numa distancia de 79,50m, chegando ao ponto B, que fica na confrontação da Família Prates, e antigas margens do córrego Guapeva, defrontando à direita numa linha sinuosa e acompanhando a mesma margem do Rio antigo, numa distancia de 105,10m, chegando ao ponto C, que fica na confrontação da marginal do Rio Guapeva e Família Prates, defrontando à direita numa linha em curva, numa distancia de 22,70ms, chegamos ao ponto D, que fica na confrontação do loteamento Guarani e marginal do mesmo Rio, defrontando em ângulo de 84°10', ângulo interno à esquerda acompanhando o fundo do loteamento, numa distancia de 149,30m, chegamos ao ponto E, que fica nas confrontações da Rua Cica e loteamento Guarani, defrontando à esquerda um ângulo interno à esquerda de 95°09', caminhando 76ms, acompanhando o mesmo alinhamento a Rua Cica, chegamos ao ponto A, um ângulo interno do A para B à esquerda de 84°00', início dessa descrição, perfazendo uma área da Gleba em questão de 9.180,00m2. **CONTRIBUINTE PM n. 24.018.0018.#**

**PROPRIETÁRIA - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ.#**

**REGISTRO ANTERIOR** - transcrição n. 90.408, livro 3-CI, folhas 52 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, feita aos 15 de dezembro de 1971. Conferido por João Miguel Fakine, Matriculado por                      (Aquad Abrão Ayub, escrevente). #

**AV 01 - SUGESSÃO** - Protocolo n. 385.567, em 04/05/2017. Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 25 de abril de 2017, é a presente para constar que o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE, foi sucedido pelo DAE S.A. - **ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ n. 03.582.243/0001-73, com sede à Rodovia Vereador Geraldo Dias, n. 1.500, nesta cidade, nos termos das Leis Municipais ns. 5.307 e 5.308 ambas de 05 de outubro de 1999. Jundiaí, 25 de maio de 2017. Conferido por João Miguel Fakine. Averbado por                      (Aquad Abrão Ayub, escrevente).#

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP	
Certifica, atendendo a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas efetuadas anteriormente a 10/07/2018, a presente fotocopia noticia integralmente todas ALIENACÕES E ÔNUS REAIS, inclusive CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, praticados no imóvel objeto da matrícula nº. 164705. Protocolo nº.448.168 Guia nº. 77/2018. Jundiaí, 11 de julho de 2018.	
Emolumentos.....	30,69
Estado.....	08,72
Contr. Prev.....	05,97
Sinoreg.....	01,62
Tríb. Just.....	02,11
Município.....	00,924 ( ) José Roberto Chepuch Filho - Escrevente
Min. Público.....	01,47 ( ) Renan Cayres Ayes - Escrevente
Total.....	51,50 ( ) Cleber De Jesus Castro - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIAÍ  
JOSÉ ROBERTO CHEPUCH FILHO  
Escrevente

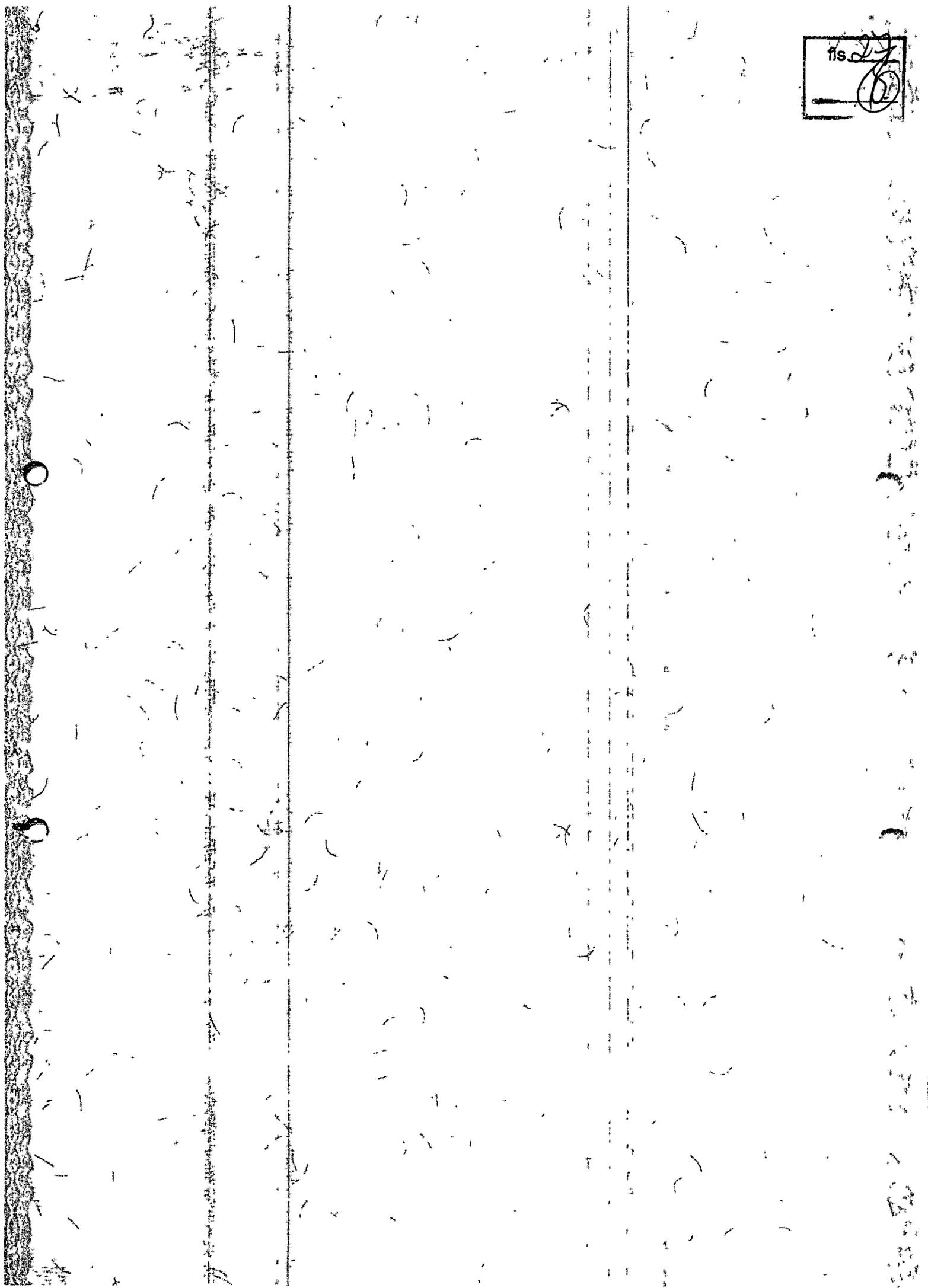
2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiaí - SP

794543

11262-3-AA

11262-3-785901-78800-0518





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

**DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ/MF 03.582.243/0001-73

NIRE 3530017546-8

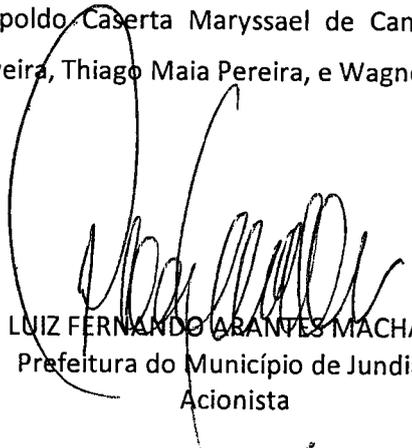
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019**

**Data, hora e local:** Aos treze dias do mês de junho do ano de 2019, às 17 horas e 15 minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiaí, acionista majoritária da DAE S/A - Água e Esgoto, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, situada à Avenida da Liberdade, s/n, Jardim Botânico. **Convocação:** publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, na Edição nº 4567, de 05 de junho de 2019, página 21, na Edição nº 4568, de 07 de junho de 2019, página 13, e na Edição nº 4569, de 10 de junho de 2019, página 05. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, com chamada realizadas às 17 horas e 15 minutos. **Mesa:** Presidente: José Antonio Parimoschi. Secretário: Eduardo Santos Palhares. **Ordem do dia:** 1) Autorização para alienação de bem patrimonial, por meio de permuta com a Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) Alteração no endereço da sede da Companhia; **Deliberações:** 1) Abrindo a seção, o Presidente do Conselho de Administração, sr. José Antonio Parimoschi, explanou sobre a oportunidade de realizar a troca do imóvel, pertencente à DAE Jundiaí, sediado à Av. 14 de Dezembro (matrículas n. 4.705 e 164.705, ambas do 2º Oficial de registro de Imóveis), por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, localizado no prolongamento da Avenida Alexandre Lüdke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia (anexa à Sede da DAE Jundiaí). Explicou, ainda, que com a transferência do depósito de materiais da DAE Jundiaí, do imóvel da Av. 14 de Dezembro para o imóvel lindeiro haverá ganhos de logística à Companhia. À Prefeitura, por outro lado, utilizará o referido imóvel da Av. 14 de Dezembro para construção da sede da Guarda Municipal de Jundiaí, integrada com o SAMU e a Defesa Civil, além do Centro Integrado de Comando (CICOM), a ser realizada com recursos advindos de operação de crédito, em processo de contratação, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Após esclarecimentos acerca da alienação de bem patrimonial, ficou deliberado que a operacionalização da alienação somente será celebrada após manifestação do BNDES quanto à aceitação do instrumento a ser celebrado entre DAE S/A e Prefeitura Municipal, e para fim de celeridade no processo ficou aprovada, por unanimidade, a possibilidade de firmar ~~instrumento de Concessão de Uso entre as partes, para uso do imóvel localizado na Av. 14 de Dezembro até a alienação definitiva.~~ 2) Quanto a alteração do endereço da Sede da Empresa,

  
1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

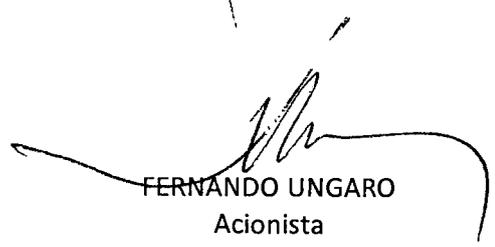
foi aprovada, de forma unânime, em adequação à Lei Municipal nº 8.624, 30 de março de 2016, a qual alterou a denominação para Avenida Alexandre Lüdke, nº 1.500. Encerrados os assuntos da pauta, o senhor Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação. Foi suspensa a sessão para a lavratura da Ata em livro próprio e, após a realização de sua leitura em sessão reaberta, foi aprovada por unanimidade. Eu, Eduardo Santos Palhares, convidado para secretariar a reunião, redigi a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Acionistas da Companhia. **Mesa:** José Antonio Parimoschi - Presidente; Eduardo Santos Palhares - Secretário; Acionistas: Luiz Fernando Arantes Machado, pela Prefeitura do Município de Jundiaí; Eduardo Santos Palhares, Fernando Ungaro, Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, José Antonio Parimoschi, Simone Zanotello de Oliveira, Thiago Maia Pereira, e Wagner Vieira Chachá.



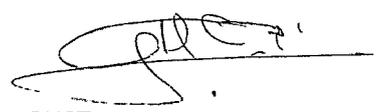
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
Prefeitura do Município de Jundiaí –  
Acionista



EDUARDO SANTOS PALHARES  
Acionista



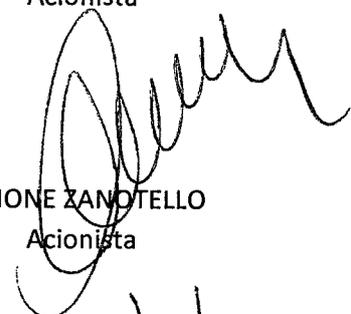
FERNANDO UNGARO  
Acionista



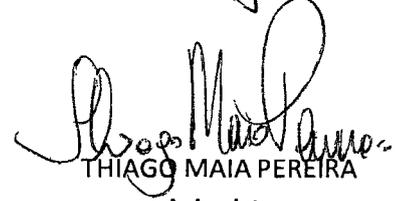
GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA  
MARYSSAEL DE CAMPOS  
Acionista



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Acionista



SIMONE ZANOTELLO  
Acionista



THIAGO MAIA PEREIRA  
Acionista



WAGNER VIEIRA CHACHÁ  
Acionista

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

**DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ/MF 03.582.243/0001-73

NIRE 3530017546-8

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019**

**Data, local e hora:** Aos treze dias do mês de junho do ano de 2019, às 16 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiaí, acionista majoritária da DAE S/A - Água e Esgoto, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, situada à Avenida da Liberdade, s/n, Jd. Botânico. **Convocação:** Enviada aos Conselheiros em via digital, na data de 05 de junho de 2019, conforme art. 31 do Estatuto Social. **Presenças:** Conselheiros representando a totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: José Antonio Parimoschi, Secretário: Eduardo Santos Palhares. **Ordem do Dia. Pauta Deliberativa:** 1) Autorização para alienação de bem patrimonial, por meio de permuta com a Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) Alteração no endereço da sede da Companhia; 3) Eleição dos Membros do Comitê de Ética; 4) Autorização de contratação de auditoria independente; 5) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração. **Pauta Informativa.** 6) Andamento das Comissões previstas no Acordo Coletivo e da Mesa Permanente; 7) Andamento da ação judicial interposta pelo Sindae; 8) Ações ambientais discutidas com CETESB. 9) Andamento das declarações de utilidade pública das áreas onde será implantado o Sistema Caxambu; 10) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração. **Deliberações:** 1) Abrindo a seção, o Presidente do Conselho, sr. José Antonio Parimoschi, apresentou proposta a ser enviada à Assembleia Geral dos Acionistas para troca do imóvel, pertencente à DAE Jundiaí, sediado à Av. 14 de Dezembro (matrículas n. 4.705 e 164.705, ambas do 2º Oficial de registro de Imóveis), por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, localizado no prolongamento da Avenida Alexandre Lüdke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia (anexa à Sede da DAE Jundiaí), sem titularidade. Explicou, ainda, que com a transferência do depósito de materiais da DAE Jundiaí, do imóvel da Av. 14 de Dezembro para o imóvel lindeiro haverá ganhos de logística à Companhia. À Prefeitura, por outro lado, utilizará o referido imóvel da Av. 14 de Dezembro para construção da sede da Guarda Municipal de Jundiaí, integrada com o SAMU e a Defesa Civil, além do Centro Integrado de Comando (CICOM), a ser realizada com recursos advindos de operação de crédito, em processo de contratação, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Após esclarecimentos acerca da alienação do bem patrimonial, ficou deliberado que a operacionalização da alienação somente será celebrada após manifestação do BNDES quanto à aceitação do instrumento a ser celebrado entre DAE S/A e Prefeitura Municipal, e para fim de celeridade no processo ficou aprovada, por unanimidade, a possibilidade de firmar instrumento de Concessão de Uso entre ~~as partes para uso do imóvel localizado na Av. 14 de Dezembro até a alienação definitiva.~~ Após esclarecimentos acerca da alienação de bem patrimonial, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a alienação do imóvel à Prefeitura Municipal de Jundiaí, encaminhando, assim, o assunto para deliberação em Assembleia Geral dos Acionistas. 2) Quanto a alteração do endereço da Sede da Empresa, foi aprovada, de forma unânime, em adequação à Lei Municipal nº 8.624, 30 de março de 2016, a qual alterou a denominação para Avenida Alexandre Lüdke, nº 1.500. Assim, o assunto foi encaminhado para deliberação em Assembleia Geral dos

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

Acionistas. **3)** Em complementação às adequações decorrentes da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a Diretoria Executiva apresentou ao Conselho de Administração 3 nomes para comporem o Comitê de Ética da Companhia. Após breve discussão acerca dos nomes indicados, em deliberação unânime, foram aprovados para comporem o respectivo Comitê de Ética os seguintes funcionários: sr. Leandro dos Santos Lopes (Agente Administrativo - Seção de Comunicações Administrativas); sra. Marluce Cardoso de Sá Sanches (Chefe da Seção de Comunicações Administrativas); e sr. Olavo Rodrigues de Oliveira (Chefe da Seção de Controle da Qualidade dos Materiais). **4)** Após esclarecimentos pelo Diretor Financeiro, acerca da necessidade da realização do novo processo de contratação de auditoria independente, realizados os debates, ficou deliberado, de forma unânime, a ratificação do processo de contratação em andamento da auditoria independente. Por tratar-se de provisão legal a ocorrência de processo externo de auditoria, os Conselheiros solicitaram à Diretoria Executiva que estude a possibilidade de exclusão, no Estatuto Social, da exigência de aprovação desse tema no Conselho de Administração. **5)** Em outros assuntos deliberativos, foram tratadas as seguintes questões. **5.1)** Presente na reunião, o Diretor de Mananciais forneceu detalhes técnicos de implantação e funcionamento de banheiros móveis, tais como a viabilidade de ligação na rede de esgoto no caso de uso em espaços públicos. Após tais esclarecimentos, o Conselho de Administração deliberou acerca da necessidade de aquisição de banheiros móveis para atendimento de demandas especiais em razão de usos de espaços públicos para realização de serviços que atendem o interesse da coletividade, para que se possa dar destinação adequada aos dejetos gerados, na forma do art. 4º do seu Estatuto Social, a qual foi aprovada por unanimidade. **5.2)** De acordo com o disposto no inciso XXXI do art. 36 e do art. 37 do Estatuto Social da Companhia, consolidado em 29 de junho de 2018, os membros deste Conselho deliberaram, por unanimidade de votos, conceder licença, a título de férias, ao Diretor Presidente, sr. Eduardo Santos Palhares, no período de 24 de junho de 2019 a 03 de julho de 2019. **5.3)** O Diretor Presidente, sr. Eduardo Santos Palhares, comunicou ao Conselho o desligamento do então Diretor Superintendente Técnico e Administrativo, sr. Eduardo Pereira da Silva, na data de 12/06/2019. Os Conselheiros agradeceram os serviços prestados e desejaram sucesso em seus novos caminhos ao sr. Eduardo Pereira da Silva. Na sequência, ratificaram, por unanimidade, sua destituição. **5.4)** Em continuidade às negociações para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020, a Diretoria Executiva informou ao Conselho que o Sindae recusou-se a realizar nova reunião, tendo este Sindicato solicitado a mediação para negociação de tal Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério Público do Trabalho em Campinas, processo 001500.2019.15.000/5. A audiência de mediação ocorreu em 12 de junho de 2019, tendo sido colocada a sugestão do Ministério Público, por seu procurador mediador, que a Companhia apresentasse contraproposta do índice para reajuste àquele apresentado pelo Sindae, bem como que a análise das demais cláusulas pendentes ocorresse em momento posterior à definição do reajuste salarial. Ademais, foi informado que a sugestão do MPT foi aceita, inclusive como demonstração do empenho da empresa no encaminhamento das negociações mantidas até o momento, bem como diante da iminente realização da Reunião que seria realizada junto ao Conselho na presente data, em que seria levada essa discussão. Foram esclarecidas pela Assessora Especial, Dra. Celma de Oliveira Pignatta, as implicações jurídicas e processuais, além dos posicionamentos adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho nas decisões dos dissídios coletivos envolvendo aplicação do reajuste 4,72% (quatro inteiros, setenta e dois centésimos percentuais) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC – IBGE), a partir de maio de 2019, apenas para os servidores próprios da

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

DAE S/A, excluindo os pertencentes ao Quadro Especial, e 4,67% (quatro inteiros, sessenta e sete centésimos percentuais) do INPC no cartão alimentação, a partir de maio de 2019, para todos os servidores, incluídos os integrantes do Quadro Especial, mantendo-se o adotado nos Acordos Coletivos anteriores nesse sentido. A proposta, além de manter a isonomia sempre adotada, demonstra o empenho na solução do impasse, bem como está condizente com a situação financeira da Empresa. Após os debates pertinentes ao assunto, foi aprovado por unanimidade. Não havendo outros assuntos para deliberação, passou-se para os assuntos da Pauta Informativa, entretanto, em função do horário e dos compromissos assumidos, decidiu-se, por unanimidade, que os assuntos seriam abordados na próxima reunião. Dessa forma, o senhor Presidente do Conselho passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação. Assim, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão às 17 horas e 10 minutos para a lavratura da Ata em livro próprio e, após a realização de sua leitura em sessão reaberta, foi aprovada por unanimidade. Eu, Eduardo Santos Palhares, convidado para secretariar a reunião, redigi a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos demais Conselheiros da Companhia e pelos demais presentes à reunião. **Mesa:** José Antonio Parimoschi - Presidente; Eduardo Santos Palhares - Secretário; Conselheiros: Eduardo Santos Palhares, Fernando Ungaro, Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, José Antonio Parimoschi, Simone Zanotello de Oliveira, Thiago Maia Pereira, e Wagner Vieira Chachá.



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Conselheiro de Administração



EDUARDO SANTOS PALHARES  
Conselheiro de Administração



FERNANDO UNGARO  
Conselheiro de Administração



GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL  
DE CAMPOS  
Conselheiro de Administração



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA  
Conselheira de Administração



THIAGO MAIA PEREIRA  
Conselheiro de Administração



WAGNER VIEIRA CHACHÁ  
Conselheiro de Administração

proc adm 3242/73

Cidade administrativa

fls 33

000001

AUTO DE IMISSÃO DE FOSSE

HERTO FLORESTAL  
ATRAZ DA VL. BANDEIRANTES  
ATE A REPRESA.

20060

nos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade e comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, os Officiais de Justiça infra assinados, afim de darem cumprimento ao respeitável mandado junto expedido dos autos da DESAPROPRIAÇÃO nº 717/74-Cartório do 1º Ofício, movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra a REPASA FERROVIA LAULISTA S/A., após as formalidades legais, tendo efetuado o despejo de onze famílias que residiam nas áreas desapropriadas, tendo as mesmas removido seus pertencentes, procederam a imissão da autora na posse do imóvel a seguir descrito: - Terras situadas no bairro do Herto Florestal, nesta cidade, com as descrições seguintes: - "Área-A: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiá-Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 15,00 metros até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros até o ponto D; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E; aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F; aí deflete à direita e segue uma distância de 214,00 metros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I; aí deflete à esquerda e segue em reta, digo, em reta uma distância de 54,00 metros até o ponto J; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K; aí deflete à direita e segue uma distância de 28,00 metros até o ponto L; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 111,00 metros até o ponto M; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 32,69 alqueires paulistas". "Área B: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiá-Campinas, daí segue em reta uma distância de 233,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C; daí deflete à direita e segue uma distância de 60,00 metros até o

1000002

.....  
 (até) o ponto D; aí deflete à direita e segue uma reta numa =  
 distância de 60,00 metros até o ponto E; aí deflete à esquerda  
 e segue em reta uma distância de 78,00 metros até o ponto F; =  
 aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 94,00 me-  
 tros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma =  
 distância de 100,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquer-  
 da e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto I;  
 aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 250,00 =  
 metros até o ponto J; aí deflete à esquerda e segue em reta =  
 uma distância de 270,00 metros até o ponto K; aí deflete à es-  
 querda e segue em reta uma distância de 298,00 metros até o =  
 ponto L; aí deflete à direita e segue, em curva à direita, obe-  
 decendo um raio de 403,00 metros, uma distância desenvolvida =  
 de 250,00 metros até o ponto M; aí entra em reta e segue uma =  
 distância de 533,00 metros até o ponto N; aí segue em curva à  
 esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância =  
 desenvolvida de 159,00 metros até o ponto O; aí deflete à di-  
 reita e segue em reta uma distância de 168,00 metros até o pon-  
 to P; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de  
 18,00 metros até o ponto Q; aí deflete à direita e segue em ret-  
 ta uma distância de 328,00 metros até o ponto A, inicial desta  
 descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 64,956 Ha.  
 ou 26,67 alqueires paulistas". Feita a inissão, lavrou-se o  
 presente auto, que lido e achado conforme, vai por mim assina-  
 do, \_\_\_\_\_, Oficial encarregado das diligências, pelo =  
 Oficial companheiro, pelo representante legal da Autora, o Pre-  
 feito Municipal, SR. IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ e pelas teste-  
 munhas que assinam a seguir.-

OFICIAL DE JUSTIÇA \_\_\_\_\_

OFICIAL DE JUSTIÇA \_\_\_\_\_

P/AUTORA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.082, DE 04 DE JULHO DE 2008**

Autoriza concessão administrativa de uso, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à DAE S/A Água e Esgoto, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, lote 02, quadra A, caracterizado na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

**Parágrafo único** – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de Depósito Geral, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, para implantação de Depósito Geral.

Processo nº 370-4/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Jundiaí-SP, neste ato representado por seu Superintendente ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ....., e CPF/MF sob o nº ....., adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº ....., de .....de ..... de 2.007, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, quadra A, Jundiaí – SP, para construção de Depósito Geral.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .... (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .... (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

fls. 37  
①



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 37  
Proc. 5148  
do presente  
de 21 de

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

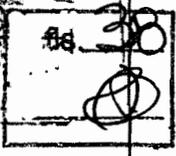
Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN  
PREFEITO MUNICIPAL

DAE S/A Água e Esgoto

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



D

CIESP  
n°04.404-4/02

3

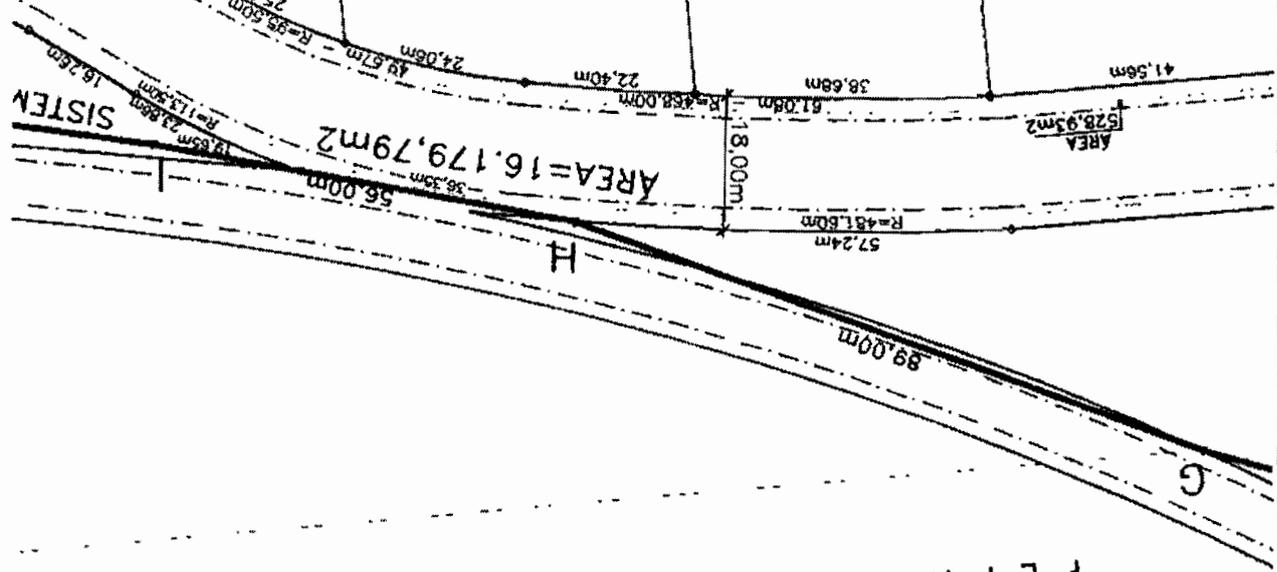
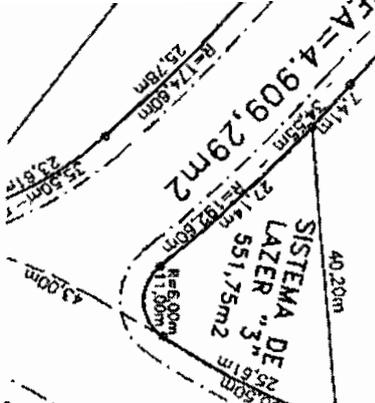
3.324,80m<sup>2</sup>

2

3.038,10m<sup>2</sup>

1

2.821,93m<sup>2</sup>



F E P A S A  
S / A

fig.
prec.



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

Processo nº : 370-4/2005  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a **Concessão Administrativa de uso à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, para implantação de Depósito Geral.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74 -1º C.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Av.Alexandre Ludke, Av.Navarro de Andrade e Av.Projetada 2 – Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, Quadra A  
Imóvel : gleba  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : irregular  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



4. ÁREA AVALIADA:

área da gleba (Lote nº02, Quadra A) = 19.238,34 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO.

área : 19.238,34 m<sup>2</sup> X R\$ 250,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 4.809.585,00  
TOTAL GERAL..... = R\$ 4.809.585,00

( Quatro milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais )

Jundiaí, 13 de dezembro de 2.007

*[Handwritten signature]*  
**ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA**  
**ASSISTENTE TÉCNICO SMO/DVO/SENG**



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0041/2019**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.975, de autoria do Executivo, que autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas, e revoga a correlata Lei 7.082/08.

De acordo com o demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 19), o impacto com a presente ação será nulo.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o exercício atual e os dois próximos, o mesmo leva em consideração a necessidade de previsão orçamentária de receitas e despesas que, devido às suas características técnicas e operacionais, podem não se concretizar no presente exercício.

Contudo, observamos que, apesar da previsão de deficit no Resultado Primário nos dois últimos exercícios (2017 e 2018), os Resultados Primários Superavitários realizados nesses dois exercícios são um indício de responsabilidade na gestão pública do município.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de agosto de 2019.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1078**

**PROJETO DE LEI Nº 12.975**

**PROCESSO Nº 83.677**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17/18, anexos I e II (minutas de contrato) às fls. 06/09, laudos de avaliação de fls. 10/15, estimativa de impacto financeiro de fls. 19, matrículas dos imóveis as fls. 20/27; ata da assembleia autorizativa da medida, realizada pela DAE SA, aos 13.06.2019 (fls. 28/32) e documentação correlata de fls. 33/40, onde consta ato de imissão da Prefeitura na área e anterior concessão feita à DAE S/A.

Houve manifestação da Diretoria Financeira da Casa (Parecer n. 0041/2019), às fls. 41, apontando para regularidade da medida.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "a", c/c o § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 113, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão administrativa recíproca de uso de áreas públicas.

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

*[Handwritten signature and initials]*



§ 1o . A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2o . A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

soberano Plenário. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

art. 44, L.O.M.). **QUORUM:** maioria absoluta (letra "c" do § 2º do

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 2019.

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 83.677**

**PROJETO DE LEI 12.975**, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

**PARECER**

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislarem sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe privativa, motivo pela qual a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado como lei segundo a hierarquia normativa e a técnica legislativa próprias.

Acompanhada de documentos técnico-administrativo-financeiros hábeis, a proposta mereceu da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica posicionamentos favoráveis.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-08-2019.

APROVADO  
13/08/19



VALDECI VILAR (Delato)

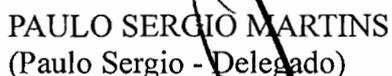
Presidente e Relator



DOUGLAS MEDEIROS



EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vektor Oeste)



PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **PROCESSO 83.677**  
PROJETO DE LEI 12.975, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de pertinentes documentos técnico-administrativo-financeiros –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira parecer favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“Os benefícios decorrentes da presente propositura são evidentes na medida em que por questões de logística disponibilizar-se-á a área mais próxima da sede da empresa, para uso de suas finalidades estatutárias, e ao seu turno a área de propriedade da Sociedade será de extrema valia para a Administração Direta, na medida em que se destinará a nova sede da Guarda Municipal, se apresentando consentânea com as necessidades daquela Corporação, e instalação do Centro Integrado de Controle Operacional Municipal – CICOM e outros serviços de urgência e emergência, notadamente para a integração SAMU/SAEC, Defesa Civil e Operação do Trânsito.”

Daí, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-08-2019.

APROVADO  
13/08/19

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

CÍCERO PALMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



Processo 83.677

PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/08/19 *Jul*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.975**

Autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote 02, da Quadra A, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo I.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de atividade vinculada à prestação de serviço público de água e esgoto, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

*Foro Jul*



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 2)

**Art. 3º** Fica a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, observadas as formalidades da legislação societária, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso ao Município das áreas de sua propriedade objeto das Matrículas nº 4.705 e nº 164.705 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo II, com as necessárias adequações.

**Art. 4º** A área descrita no art. 3º desta Lei destinar-se-á à construção da nova sede da Guarda Municipal e instalação do Centro Integrado de Controle Operacional Municipal – CICOM e outros serviços de urgência e emergência, notadamente para a integração SAMU/SAEC, Defesa Civil e Operação de Trânsito, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão dos imóveis ao patrimônio da Sociedade de Economia Mista.

**Art. 5º** Implementado o prazo de concessão e cumpridas as condições legais, fica autorizada a permuta das áreas referidas nos artigos 1º e 3º desta Lei, entre os entes públicos titulares das mesmas, por intermédio de escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

**§1º** Para o fim exclusivo previsto no caput deste artigo, as áreas de que tratam a presente Lei ficam transferidas da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais.

**§2º** O prazo da concessão poderá ser prorrogado enquanto não implementada as condições favoráveis hábeis à formalização do instrumento de permuta.

**Art. 6º** Na hipótese de se registrar a necessidade de torna, quando da efetivação da permuta das áreas objeto desta Lei, o Poder Executivo se incumbirá de adotar, no momento oportuno, as medidas de cunho orçamentário financeiro para regular observância das leis de planejamento orçamentário.

Elt

*Luiz Sely*



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 3)

**Art. 7º** Para a permuta tratada nesta Lei fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes no inciso I, alínea “b ” do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se a Lei nº 7.082, de 04 de julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dezenove (20/08/2019).

  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 4)

**ANEXO I**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO.**

**Processo nº 6.211-8/17**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO MACHADO, e de outro a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na ..... neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº. SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e DAE, têm justo e avençado o que segue:

I – O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorga à DAE, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de .....

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A DAE se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do MUNICÍPIO.

III – Obriga-se a DAE a:

a) submeter previamente à aprovação do MUNICÍPIO o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de retrocessão.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 5)

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à DAE.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... .

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

**DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

**Processo nº 6.211-8/17**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e nas atas da Reunião Ordinária do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária, ambas realizadas em 13 de junho de 2019, de um lado a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na ..... neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº..... SSP/SP e CPF/MF nº.....e de outro, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO MACHADO, adiante denominados apenas DAE e MUNICÍPIO, têm justo e avençado o que segue:

I – A DAE, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorga ao MUNICÍPIO, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do seu patrimônio, localizada na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de .....

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O MUNICÍPIO se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da DAE.

III – Obriga-se o MUNICÍPIO a dar ciência à DAE a respeito do projeto de construção, com todas as especificações necessárias.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da DAE, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à DAE.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 7)

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. ...., de .... de .....

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

**DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 8)



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017  
Decreto nº : \*.\*.\*.\*.\*  
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*.\*.\*.\*.\*  
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74  
1º O.R.I. de Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2  
Lote nº 02, Quadra A – Vila Hortolândia  
Imóvel : gleba  
Testada : \*.\*.\*.\*.\*  
Número de Testadas : \*.\*.\*.\*.\*  
Formato : Irregular  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

*[Handwritten signature]*



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 9)



4. **ÁREA AVALIADA:**

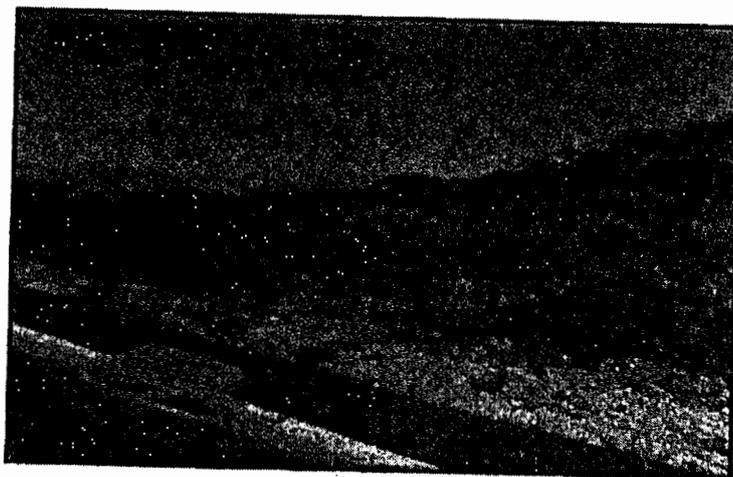
Terreno: 19.238,34 m<sup>2</sup>

5. **VALOR INDENIZATÓRIO:**

terreno	19 238,34	x	R\$	635,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$ 12.216.345,90
<b>TOTAL</b>					=	<b>R\$ 12.216.345,90</b>

(Doze Milhões, Duzentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

6. **FOTO DO IMÓVEL:**



Jundiaí, 11 de Junho de 2019

*[Signature]*  
Ademir Pedro Victor  
Engenheiro UGISP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 10)



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Avaliação de área para permuta

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Cadastro Municipal : 24.018.0018 e 24.018.0061  
Matrícula : nº 4.705 do 2º O.R.I. de Jundiaí  
Transcrições nº 19.510 e nº 48.706

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Cica nº1.790 e Av.14 de Dezembro nº1.665, Jardim Santa Júlia, Bairro Vila Rami  
Imóvel : terreno, com benfeitorias  
Testada : 76,00m p/ Rua Cica  
88,00m p/ Av. 14 de Dezembro  
Número de Testadas : 02  
Formato : Irregular  
Topografia : plana, em nível com a Av. 14 de Dezembro  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

*ll.*



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 11)



4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 10.185,00 m<sup>2</sup>  
Benfeitorias = 406,00 m<sup>2</sup>

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno	:	10.502,63 m <sup>2</sup> X	1.390,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$ 14.598.655,70
Benfeitorias				=	R\$ 510.000,00
<b>TOTAL</b>				=	<b>R\$ 15.108.655,70</b>

(Quinze Milhões, Cento e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

Jundiaí, 27 de Fevereiro de 2019

*Thales G. Forti*  
THALES GASSER FORTI  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 12)



b. FOTOS:

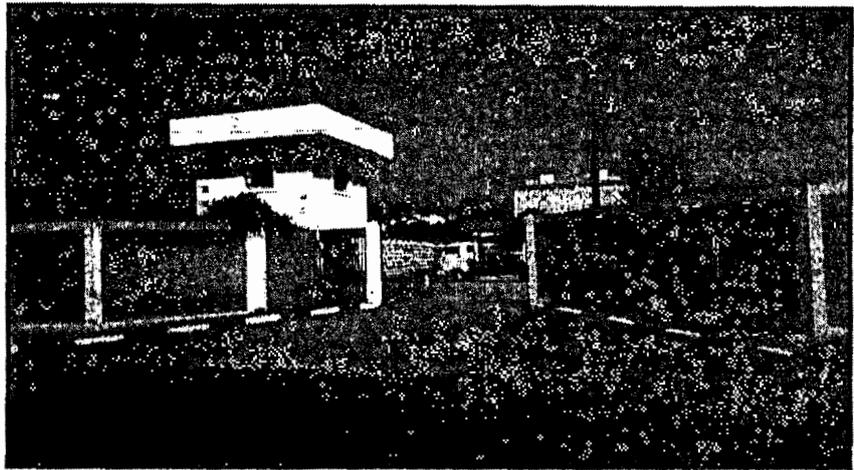


FOTO 01 – Vista frontal - Av. 14 de Dezembro

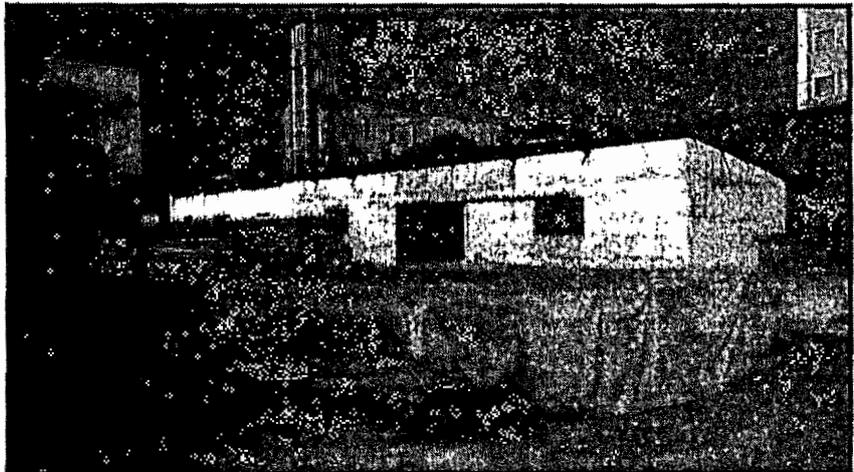


FOTO 02 – Vista do Barracão

*fil*



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 13)

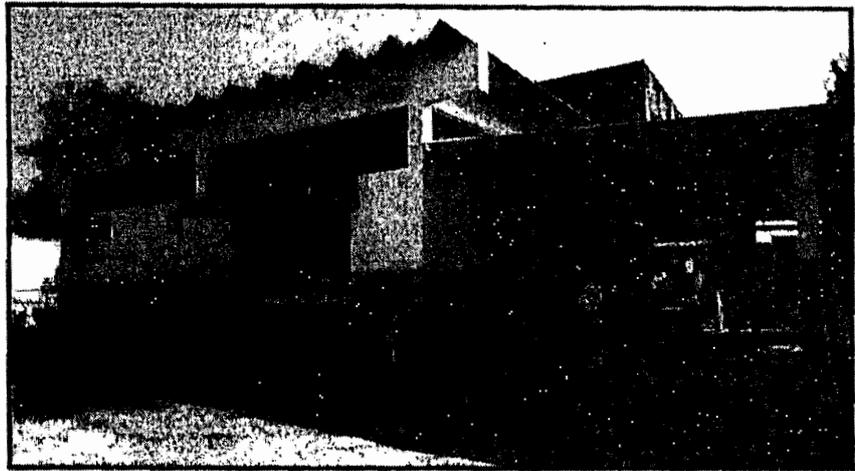


FOTO 03 – Escritório

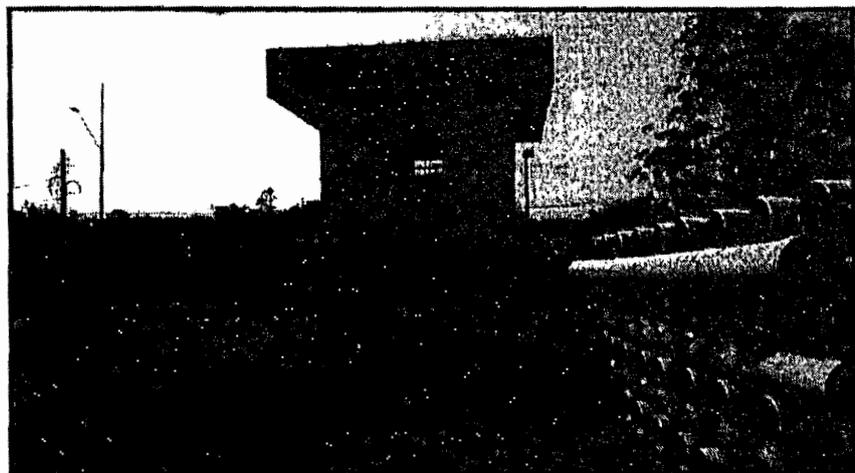


FOTO 04 – Portaria

*Rte.*

AV. PROJETADA 3

43.42

0,00m<sup>2</sup>

①

49ª BATALHAO POLICIA MILITAR  
 PROC. nº 07.884-7/05

80.62

QUADRA "C"

43.42

AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ASSUNTO:** PERMUTA DE ÁREA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ x DAE S/A

**LOCAL :** PMJ - PROLONG. AV. ALEXANDRE LUDKE, AV. NAVARRO DE ANDRADE e AV. PROJETADA 2-BAIRRO V. HORTOLÂNDIA  
 DAE - AV. 14 DE DEZEMBRO e RUA CICA - VILA RAMI

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	_____
PROJETO	_____
DESENHO	JAN/2007
DESENHO	DENISE FERNANDA TORRES
ESCALA	FOLHA
INDICADAS	01/01
PROCESSO	
ARQUIVO	
CIDADE ADM - PERMUTA DAE	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



PROJETO DE LEI N.º 12.975

PROCESSO N.º 83.677

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 08 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Reinaldo Silveira*

RECEBEDOR: *Delip*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

*(15 dias úteis - LOJ, art. 53)*

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 09 / 19

  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

Ex. 01  
Proc. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 275/2019

Processo n.º 6.122-8/2017

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 83774/2019  
Data: 27/08/2019 Horário: 13:15  
Administrativo -

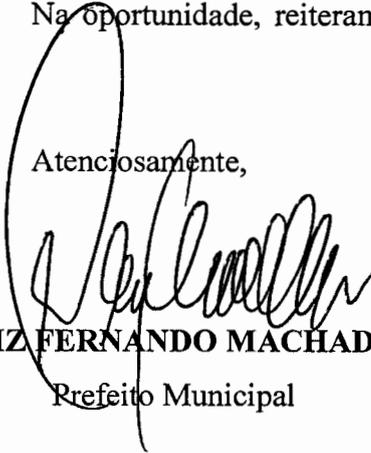
Jundiaí, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.262, objeto do Projeto de Lei nº 12.975, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
27/08/2019



**LEI N.º 9.262, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote 02, da Quadra A, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo I.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de atividade vinculada à prestação de serviço público de água e esgoto, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

**Art. 3º** Fica a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, observadas as formalidades da legislação societária, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso ao Município das áreas de sua propriedade objeto das Matrículas nº 4.705 e nº 164.705 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo II, com as necessárias adequações.

**Art. 4º** A área descrita no art. 3º desta Lei destinar-se-á à construção da nova sede da Guarda Municipal e instalação do Centro Integrado de Controle Operacional Municipal – CICOM e outros serviços de urgência e emergência, notadamente para a integração SAMU/SAEC, Defesa Civil e Operação de Trânsito, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão dos imóveis ao patrimônio da Sociedade de Economia Mista.



**Art. 5º** Implementado o prazo de concessão e cumpridas as condições legais, fica autorizada a permuta das áreas referidas nos artigos 1º e 3º desta Lei, entre os entes públicos titulares das mesmas, por intermédio de escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

**§1º** Para o fim exclusivo previsto no caput deste artigo, as áreas de que tratam a presente Lei ficam transferidas da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais.

**§2º** O prazo da concessão poderá ser prorrogado enquanto não implementada as condições favoráveis hábeis à formalização do instrumento de permuta.

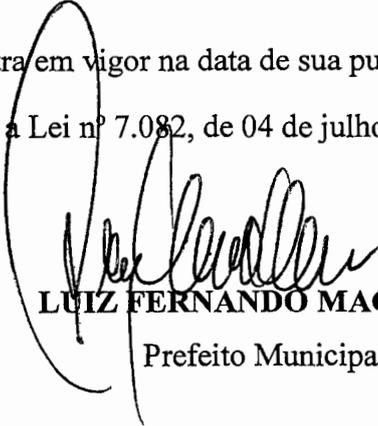
**Art. 6º** Na hipótese de se registrar a necessidade de torna, quando da efetivação da permuta das áreas objeto desta Lei, o Poder Executivo se incumbirá de adotar, no momento oportuno, as medidas de cunho orçamentário financeiro para regular observância das leis de planejamento orçamentário.

**Art. 7º** Para a permuta tratada nesta Lei fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes no inciso I, alínea “b” do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

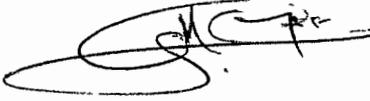
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se a Lei nº 7.082, de 04 de julho de 2008.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO.**

**Processo nº 6.211-8/17**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e de outro a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na ..... neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº. SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO e DAE**, têm justo e avençado o que segue:

**I – O MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorga à **DAE**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de .....

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II – A DAE** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**.

**III – Obriga-se a DAE a:**

a) submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expreso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à DAE.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... .

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

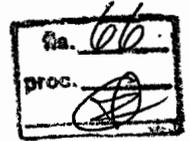
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

**Prefeito**

**DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

**Processo nº 6.211-8/17**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e nas atas da Reunião Ordinária do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária, ambas realizadas em 13 de junho de 2019, de um lado a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na ..... neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº..... SSP/SP e CPF/MF nº.....e de outro, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, adiante denominados apenas **DAE** e **MUNICÍPIO**, têm justo e avençado o que segue:

**I – A DAE**, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorga ao **MUNICÍPIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do seu patrimônio, localizada na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de .....

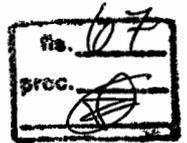
**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II – O MUNICÍPIO** se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **DAE**.

**III – Obriga-se o MUNICÍPIO** a dar ciência à **DAE** a respeito do projeto de construção, com todas as especificações necessárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **DAE**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **DAE**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... .

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

**Prefeito**

**DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 8)



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017  
Decreto nº : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74  
1º O.R.I. de Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2  
Lote nº 02, Quadra A – Vila Hortolândia  
Imóvel : gleba  
Testada : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Número de Testadas : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Formato : Irregular  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 9)



4. **ÁREA AVALIADA:**

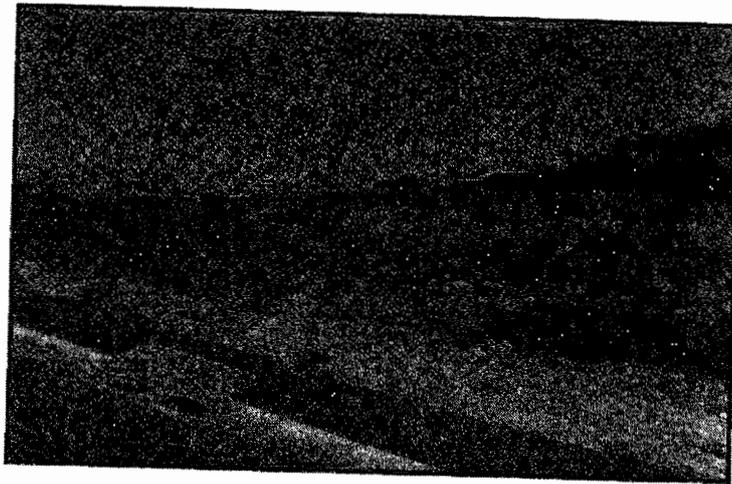
Terreno: 19.238,34 m<sup>2</sup>

5. **VALOR INDENIZATÓRIO:**

terreno	19.238,34	x	R\$ 635,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$ 12.216.345,90
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.216.345,90</b>

(Doze Milhões, Duzentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

6. **FOTO DO IMÓVEL:**



Jundiaí, 11 de Junho de 2019

Ademir Pedro Victor  
Engenheiro UGISP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 10)



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:
  - Processo nº : 6.122/2017
  - Decreto nº : \*\*\*\*\*
  - Finalidade : Avaliação de área para permuta
2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:
  - Proprietário : DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
  - Cadastro Municipal : 24.018.0018 e 24.018.0061
  - Matrícula : nº 4.705 do 2º O.R.I. de Jundiaí  
Transcrições nº 19.510 e nº 48.706
3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:
  - Local : Rua Cica nº1.790 e Av.14 de Dezembro nº1.665, Jardim Santa Júlia, Bairro Vila Rami
  - Imóvel : terreno, com benfeitorias
  - Testada : 76,00m p/ Rua Cica  
88,00m p/ Av. 14 de Dezembro
  - Número de Testadas : 02
  - Formato : Irregular
  - Topografia : plana, em nível com a Av. 14 de Dezembro
  - Solo : próprio para edificações
  - Salubridade : superficialmente seca
  - Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 11)



4. **ÁREA AVALIADA:**

Terreno = 10.185,00 m<sup>2</sup>  
Benfeitorias = 406,00 m<sup>2</sup>

5. **VALOR INDENIZATÓRIO:**

terreno	:	10.502,63 m <sup>2</sup> X	1.390,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$ 14.598.655,70
Benfeitorias				=	R\$ 510.000,00
<b>TOTAL</b>				=	<b>R\$ 15.108.655,70</b>

(Quinze Milhões, Cento e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

Jundiaí, 27 de Fevereiro de 2019

**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 12)



6. FOTOS:

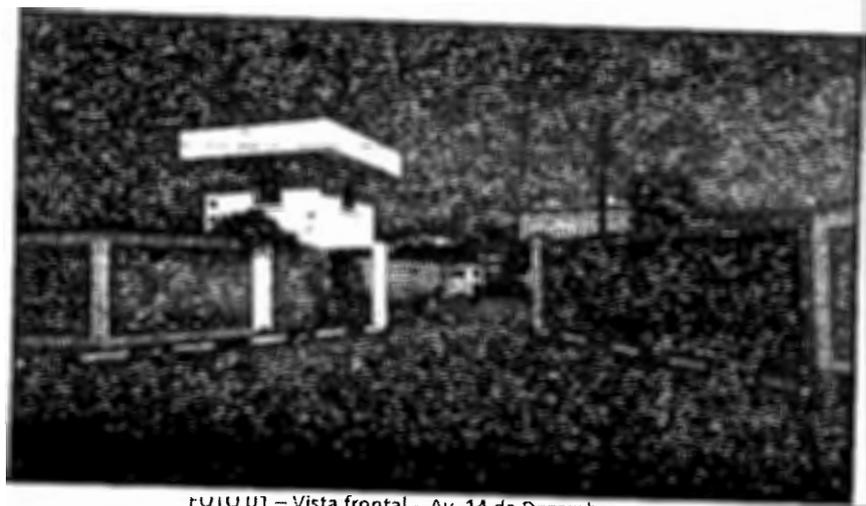


FOTO 01 – Vista frontal - Av. 14 de Dezembro



FOTO 02 – Vista do Barracão

[assinatura]



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

no.	73
proc.	<i>[Handwritten Signature]</i>

(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 13)



fls.	13
	<i>[Handwritten Mark]</i>

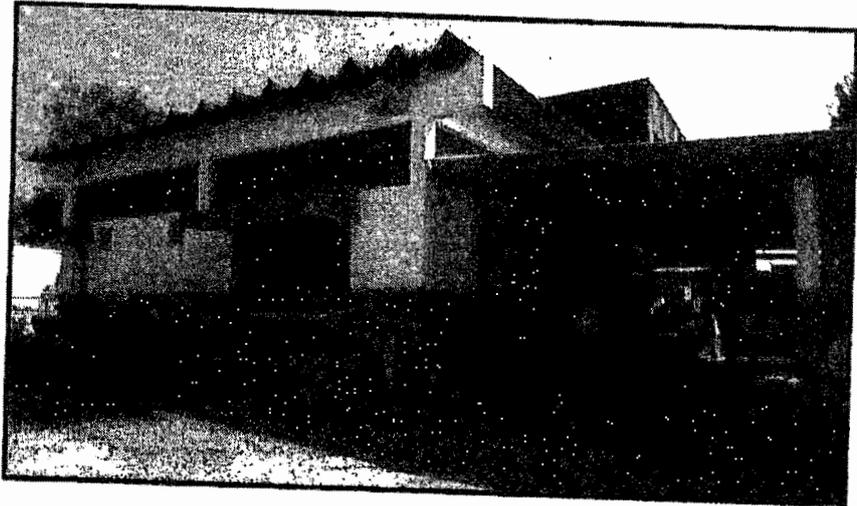


FOTO 03 – Escritório

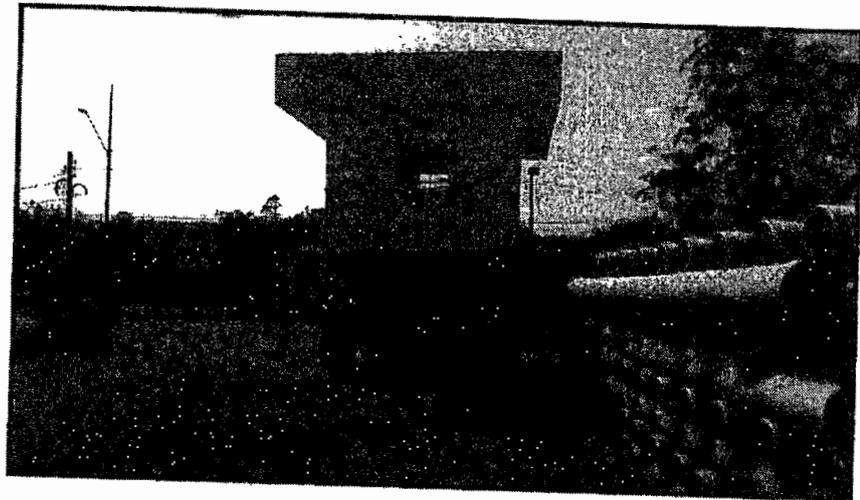


FOTO 04 – Portaria

*[Handwritten Signature]*

AV. PROJETADA 3

13.42

,00m<sup>2</sup>

①

BÁILIAHU POLICIA MILITAR  
 PROC. n°07.884-7/05

80.62

QUADRA "C"

13.42

AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ x DAE S/A

LOCAL : PMJ - PROLONG. AV. ALEXANDRE LUDKE, AV. NAVARRO  
 DE ANDRADE e AV. PROJETADA 2-BAIRRO V. HORTOLÂNDIA  
DAE - AV. 14 DE DEZEMBRO e RUA CICA - VILA RAMI

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	JAN/2007
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	DENISE FERNANDA TORRES	
				ESCALA	FOLHA
				INDICADAS	01/01
				PROCESSO	
				ARQUIVO	
				CIDADE ADM - PERMUTA DAE	

**PROJETO DE LEI Nº. 12.975**

**Junta das:**

fls. 02/40 em 06/08/19  
flr. 41 em 08/08/19 Livro nº.:; fls.: 42/43  
em 08/08/19 3. fls. 44/45 em 14/08/19  
fls. 46 a 60 em 22/08/19  
fls. 61 a 74

**Observações:**